

## Capítulo 90

### **Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios**

#### **Notas.**

1.- Este Capítulo não compreende:

- a) Os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.05), ou de matérias têxteis (posição 59.11);
- b) As cintas e fundas de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou a manter é obtido unicamente em função da elasticidade (por exemplo, cintas de gravidez, fundas torácicas, fundas abdominais, fundas para articulações ou músculos) (Seção XI);
- c) Os produtos refratários da posição 69.03; os artefatos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;
- d) Os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);
- e) Os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;
- f) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);
- g) As bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas, bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (exceto os dispositivos puramente ópticos, por exemplo, lunetas de centragem, de alinhamento); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81); máquinas e aparelhos da posição 84.86, incluindo os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores;
- h) Os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posição 85.19); os fonocaptores (posição 85.22); as câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo (posição 85.25); os aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas (posição 85.36); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas da posição 85.44;
- ij) Os projetores da posição 94.05;
- k) Os artigos do Capítulo 95;

- l) As medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;
  - m) As bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva, por exemplo, posição 39.23 ou Seção XV).
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artefatos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:
- a) As partes e acessórios que consistam em artefatos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto as posições 84.87, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;
  - b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;
  - c) As outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.
- 3.- As disposições das Notas 3 e 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.
- 4.- A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 90.13).
- 5.- As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controle, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 e 90.31, classificam-se nesta última posição.
- 6.- Na aceção da posição 90.21, consideram-se “artigos e aparelhos ortopédicos”, os artigos e aparelhos utilizados:
- seja para prevenir ou corrigir determinadas deformidades corporais;
  - seja para sustentar ou manter partes do corpo na sequência de uma doença, de uma operação ou de uma lesão.
- Os artigos e aparelhos ortopédicos incluem o calçado ortopédico e as palmilhas especiais, concebidos para corrigir afecções ortopédicas do pé, contanto que sejam 1º) fabricados sob medida ou 2º) fabricados em série, apresentados por unidades e não por pares, e concebidos para se adaptarem indiferentemente a cada pé.
- 7.- A posição 90.32 compreende unicamente:
- a) Os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão, do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real;
  - b) Os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser

influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

---

**90.01 Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.**

9001.10.00 - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas

9001.20.00 - Matérias polarizantes, em folhas ou em placas

9001.30.00 - Lentes de contato

9001.40.00 - Lentes de vidro, para óculos

9001.50.00 - Lentes de outras matérias, para óculos

9001.90.00 - Outros

**90.02 Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.**

- Objetivas:

9002.11.00 -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução

9002.19.00 -- Outras

9002.20.00 - Filtros

9002.90.00 - Outros

**90.03 Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.**

- Armações:

9003.11.00 -- De plásticos

9003.19.00 -- De outras matérias

9003.90.00 - Partes

**90.04 Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.**

9004.10.00 - Óculos de sol

9004.90 - Outros

9004.90.10 Para correção

9004.90.90 Outros

**90.05 Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.**

- 9005.10.00 - Binóculos
- 9005.80.00 - Outros instrumentos
- 9005.90.00 - Partes e acessórios (incluindo as armações)

**90.06 Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.**

- 9006.10.00 - Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
- 9006.30.00 - Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial
- 9006.40.00 - Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
  - Outras câmeras fotográficas:
- 9006.51.00 -- Com visor de reflexão através da objetiva (*reflex*), para filmes em rolos de largura não superior a 35 mm
- 9006.52 -- Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm
  - 9006.52.10 De foco fixo
  - 9006.52.90 Outras
- 9006.53 -- Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura
  - 9006.53.10 De foco fixo
  - 9006.53.90 Outras
- 9006.59 -- Outras
  - 9006.59.10 De foco fixo
  - 9006.59.90 Outras
- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia:
- 9006.61.00 -- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados "flashes eletrônicos")
- 9006.69.00 -- Outros
  - Partes e acessórios:
- 9006.91.00 -- De câmeras fotográficas
- 9006.99.00 -- Outros

**90.07 Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.**

- 9007.10.00 - Câmeras

- 9007.20.00 - Projetores
  - Partes e acessórios:
- 9007.91.00 -- De câmeras
- 9007.92.00 -- De projetores
  
- 90.08      **Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.****
- 9008.50.00 - Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução
- 9008.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.10      **Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.****
- 9010.10.00 - Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico
- 9010.50.00 - Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios
- 9010.60.00 - Telas para projeção
- 9010.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.11      **Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.****
- 9011.10.00 - Microscópios estereoscópicos
- 9011.20.00 - Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção
- 9011.80.00 - Outros microscópios
- 9011.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.12      **Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.****
- 9012.10.00 - Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos
- 9012.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.13      **Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.****

9013.10.00 - Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI

9013.20.00 - Lasers, exceto diodos laser

9013.80.00 - Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos

9013.90.00 - Partes e acessórios

**90.14 Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.**

9014.10.00 - Bússolas, incluindo as agulhas de marear

9014.20.00 - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)

9014.80.00 - Outros aparelhos e instrumentos

9014.90.00 - Partes e acessórios

**90.15 Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.**

9015.10.00 - Telêmetros

9015.20.00 - Teodolitos e taqueômetros

9015.30.00 - Níveis

9015.40.00 - Instrumentos e aparelhos de fotogrametria

9015.80.00 - Outros instrumentos e aparelhos

9015.90.00 - Partes e acessórios

**9016.00.00 Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.**

**90.17 Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.**

9017.10.00 - Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas

9017.20.00 - Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo

9017.30.00 - Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes

9017.80.00 - Outros instrumentos

9017.90.00 - Partes e acessórios

**90.18 Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.**

- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):

- 9018.11.00 -- Eletrocardiógrafos
- 9018.12.00 -- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (*scanners*)
- 9018.13.00 -- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética
- 9018.14.00 -- Aparelhos de cintilografia
- 9018.19.00 -- Outros
- 9018.20.00 - Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos
- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:
- 9018.31.00 -- Seringas, mesmo com agulhas
- 9018.32.00 -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
- 9018.39.00 -- Outros
- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:
- 9018.41.00 -- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
- 9018.49.00 -- Outros
- 9018.50.00 - Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia
- 9018.90.00 - Outros instrumentos e aparelhos

**90.19 Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.**

- 9019.10.00 - Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica
- 9019.20.00 - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória

**9020.00.00 Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.**

**90.21 Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a**

**audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados a mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.**

- 9021.10 - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas
    - 9021.10.10 Ortopédicos
    - 9021.10.20 Para fraturas
  - Artigos e aparelhos de prótese dentária:
    - 9021.21 -- Dentes artificiais
      - 9021.21.10 De acrílico
      - 9021.21.90 Outros
    - 9021.29.00 -- Outros
  - Outros artigos e aparelhos de prótese:
    - 9021.31.00 -- Próteses articulares
    - 9021.39.00 -- Outros
  - 9021.40.00 - Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios
  - 9021.50.00 - Marca-passos cardíacos, exceto as partes e acessórios
  - 9021.90.00 - Outros
- 90.22 Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.**
- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
    - 9022.12.00 -- Aparelhos de tomografia computadorizada
    - 9022.13.00 -- Outros, para odontologia
    - 9022.14.00 -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
    - 9022.19.00 -- Para outros usos
  - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
    - 9022.21.00 -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários
    - 9022.29.00 -- Para outros usos
  - 9022.30.00 - Tubos de raios X



- 9022.90.00 - Outros, incluindo as partes e acessórios
  
- 9023.00.00 Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.**
  
- 90.24 Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos).**
  - 9024.10.00 - Máquinas e aparelhos para ensaios de metais
  - 9024.80.00 - Outras máquinas e aparelhos
  - 9024.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.25 Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.**
  - 9025.11.00 -- Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:
    - De líquido, de leitura direta
  - 9025.19.00 -- Outros
  - 9025.80.00 - Outros instrumentos
  - 9025.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.26 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão, indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.**
  - 9026.10.00 - Para medida ou controle da vazão ou do nível dos líquidos
  - 9026.20.00 - Para medida ou controle da pressão
  - 9026.80.00 - Outros instrumentos e aparelhos
  - 9026.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.27 Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.**
  - 9027.10.00 - Analisadores de gases ou de fumaça
  - 9027.20.00 - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese

- 9027.30.00 - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
- 9027.50.00 - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
- 9027.80 - Outros instrumentos e aparelhos
  - 9027.80.10 Exposímetros
  - 9027.80.90 Outros
- 9027.90.00 - Micrótomos; partes e acessórios
  
- 90.28 Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição.**
  - 9028.10.00 - Contadores de gases
  - 9028.20.00 - Contadores de líquidos
  - 9028.30.00 - Contadores de eletricidade
  - 9028.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.29 Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.**
  - 9029.10.00 - Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes
  - 9029.20.00 - Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios
  - 9029.90.00 - Partes e acessórios
  
- 90.30 Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.**
  - 9030.10.00 - Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes
  - 9030.20.00 - Osciloscópios e oscilógrafos
    - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:
  - 9030.31.00 -- Multímetros, sem dispositivo registrador
  - 9030.32.00 -- Multímetros, com dispositivo registrador
  - 9030.33 -- Outros, sem dispositivo registrador
    - 9030.33.10 Voltímetros
    - 9030.33.20 Amperímetros
    - 9030.33.90 Outros
  - 9030.39 -- Outros, com dispositivo registrador

- 9030.39.10 Voltímetros
- 9030.39.20 Amperímetros
- 9030.39.90 Outros
- 9030.40.00 - Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)
- Outros instrumentos e aparelhos:
- 9030.82.00 -- Para medida ou controle de plaquetas (*wafers*) ou de dispositivos semicondutores
- 9030.84.00 -- Outros, com dispositivo registrador
- 9030.89.00 -- Outros
- 9030.90.00 - Partes e acessórios
- 90.31 Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.**
- 9031.10.00 - Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas
- 9031.20.00 - Bancos de ensaio
- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:
- 9031.41.00 -- Para controle de plaquetas (*wafers*) ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores
- 9031.49 -- Outros
- 9031.49.10 Projetores de perfis
- 9031.49.90 Outros
- 9031.80.00 - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas
- 9031.90.00 - Partes e acessórios
- 90.32 Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.**
- 9032.10 - Termostatos
- 9032.10.10 Para fogões
- 9032.10.20 Para estufas ou para caloríferos
- 9032.10.30 Para refrigeradores
- 9032.10.90 Outros
- 9032.20.00 - Manostatos (pressostatos)
- Outros instrumentos e aparelhos:
- 9032.81.00 -- Hidráulicos ou pneumáticos
- 9032.89.00 -- Outros
- 9032.90.00 - Partes e acessórios

**9033.00.00 Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.**

---